




PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017 / 2020

DECRETO Nº 015/2019

Publicado no Placar
Em 31 / 12 / 2019

Assinatura

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Darcinópolis, Estado do Tocantins, **Sr. JACKSON SOARES MATINHO** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...) §5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017 / 2020

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente a liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega bem.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017 / 2020

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2019, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, quando não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017 / 2020

nº4.320/64.

Art.2º- Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo -Único 3º - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

COD	ORG	FICHA	FORNECEDOR	DATA	VALOR
29101	3	4278	ANTONIO AUGUSTO LIMA	18/01/2017	7.000,00
29482	3	4688	EDILSON DE SOUSA CHAVES	01/05/2017	7.500,00
29503	3	4519	ELAYNE ALVES COSTA	09/06/2017	2.600,00
29406	3	4534	FLORESTAL CONSULT. AMBIENTA E AGRO. LTDA	01/06/2017	1.000,00
29305	3	4278	HAYMARA GLAYCE GOMES DA CUNHA	15/03/2017	23.200,00
29538	3	4680	LAYANNE ALVES RODRIGUES SOUSA	02/05/2017	2.000,00
29865	3	4519	L. MENDES DE OLIVEIRA – ME	01/06/2017	1.200,00
30355	3	4514	MARINALVA SILVA FERREIRA	01/11/2017	1.973,30
30149	3	4649	MEGA POSTO CARIÓCÃO	01/10/2017	665,95
32438	3	4519	MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI – ME	01/10/2018	665,00
30318	3	4564	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	01/11/2017	1.076,19
29483	3	4541	PROJETAR ENGENHARIA	02/05/2017	11.251,50
29686	3	4519	R. B. A SILVA	01/06/2017	2.129,46
29500	3	4231	VALTEMIR PEREIRA SANTOS	20/06/2017	5.598,56
TOTAL					67.859,96

RESTO A PAGAR PROCESSADOS

COD	ORGAO	FICHA	FORNECEDOR	DATA	VALOR
32557	13	4523	ANTONIO AUGUSTO LIMA JUNIOR	10/10/2018	315,00
32539	13	4389	CA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALAR – ME	10/09/2018	6.005,00
32282	13	4523	DAIRES OLIVEIRA DE JESUS	11/09/2018	430,00
40168	13	4554	DELTA MED PROD. HOSPITALAR LTDA	08/08/2017	1.277,99
32586	13	4398	DIST. NACIONAL DE PROD. PARA ANALISES	26/10/2018	1.183,13
32513	13	4377	FUNDO MUL. DE SAUDE	02/01/2017	1.022,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017 / 2020

32904	13	4394	FUNDO MUL DE SUAUE	01/11/2018	2.663,33
32249	13	4430	FUNDO MUL DE SAUDE	01/07/2018	6.576,64
32514	13	4407	FUNDO MUL DE SAUDE	01/10/2018	200,00
32906	13	4394	FUNDO MUL DE SAUDE	09/12/2018	100,00
32560	13	4516	MARCA MOTORS VEICULOS LTDA.	15/10/2018	1.213,24
32167	13	4398	M S CARVALHO ACESSORIO – ME	31/08/2018	120,00
32849	13	4398	PHILIPS WAYNE MORELANO	27/11/2018	2.900,00
32373	13	4523	DAIRES OLIVEIRA DE JESUS	04/09/2018	360,00
26255			M. A. D. L. DE SOUSA – ME	27/04/2015	60,00
32589	13	4398	PLATINA COM. DE PROD. MEDICOS HOSPIT. LTDA.	29/10/2018	1.278,70
32585	13	4398	PROFARM COM. MED. E MAT. HOSPITALRARESLTDA	26/10/2018	771,62
32582	13	4398	PROFARM COM. MED. E MAT. HOSPITALRARESLTDA	26/10/2018	341,50
32581	13	4398	PROFARM COM. MED. E MAT. HOSPITALRARESLTDA	26/10/2018	3.270,60
32543	13	4406	REAL DISTRIBUIDORA EIRELI – ME	28/09/2018	11.721,00
32540	13	4406	VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA.	24/09/2018	2.875,00
TOTAL					44.685,65

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com termino em 31 de dezembro de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, 31 de Dezembro de 2019.


JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal